



S. R.
COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 83-B/76, de 29 de Janeiro)

A G E N D A

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

22.7.76

1. Debate do projecto de reestruturação da Comissão Nacional das Eleições
2. Rectificação do mapa de apuramento geral dos resultados eleitorais para a Assembleia da República - Assembleia de apuramento geral de Santarém.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 29 de Janeiro)

A C T A

Aos vinte e dois dias do mês de Julho de mil novecentos e setenta e seis na sala de reuniões da Avenida D. Carlos I, 134 - 7º, teve lugar reunião extraordinária da Comissão Nacional das Eleições sob a presidência do Sr. Dr. Adriano Vera Jardim.

Presentes todos os membros com excepção dos Srs. Drs. Xencora Camotim, Albuquerque e Sousa, Anselmo Rodrigues, Tenente Coronel Stoffel Martins e Leite de Novais.

Secretariou o Sr. Dr. António Emílio de Almeida Azevedo.

Eram quinze horas deu o Senhor Presidente início à sessão.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Usou da palavra o Senhor Ten. Cor. Ramalho de Mira que pôs à consideração da Comissão os seguintes assuntos:

Elaboração dos mapas dos resultados finais das eleições para as Assembleias Regionais dos Açores e da Madeira.

O grupo de trabalho pretendia uma orientação da Comissão quanto a inclusão ou não nas percentagens dos votos a atribuir aos partidos políticos, dos votos nulos e brancos, dado que no mapa final relativo às eleições para a Presidência da República só foram considerados os votos validamente expressos enquanto para as eleições da Assembleia da República tais votos foram considerados nas percentagens à semelhança do que sucedeu no mapa final das eleições para a Assembleia Constituinte.

A Comissão fixou a orientação pedida no sentido de serem apenas de considerar, para o cálculo, os votos validamente expressos.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 83-B/78, de 28 de Janeiro)

- 2 -

- Deficiências encontradas nas Actas de Apuramento Geral para as Assembleias Regionais dos Açores e Madeira.

O grupo de trabalho tendo notado erros na elaboração das mesmas fez expedir telegramas para os respectivos Presidentes pedindo a sua rectificação, a que já respondeu os Açores. Propunha aguardar o envio das actas adicionais enviando-as então à Comissão de Verificação de Poderes de cada uma das Assembleias.

A Comissão sancionou as medidas adoptadas e concordou com o envio das actas só depois da recepção das demais actas adicionais explicando os motivos da demora.

- Deficiências notadas na acta de apuramento geral do círculo eleitoral de Santarém para as eleições para a Assembleia da República.

Em face da informação prestada pelo Sr. Corregedor do círculo judicial de Santarém quanto à impossibilidade de reunir a respectiva Assembleia de Apuramento Geral para rectificação da acta inicial, por ausência da maioria dos membros que a contituem, propunha que o grupo de trabalho procedesse à rectificação do mapa já publicado, rectificação a proceder com base nas actas adicionais recebidas, referindo-se não ter sido feita a rectificação quanto a Santarém.

A Comissão concordou com o proposto pelo grupo de trabalho.

O Senhor Doutor Magalhães Godinho interveio para pôr à consideração da Comissão, relativamente à deliberação tomada quanto ao envio de ofício ao Senhor Primeiro Ministro, pondo à sua disposição os lugares de cada um dos membros da CNE, a conveniência de um novo exame do assunto.

Conveniência em novo exame do assunto não em relação à finalidade dos membros da Comissão com a decisão tomada, - que é límpida - mas tendo em consideração a interpretação que do exterior se possa fazer em relação a essa tomada de posição. É que, normalmente, põe-se à disposição de um novo Governo, os lugares de confiança, como aqueles iminentemente políticos, o que não é de modo algum o caso da Comissão.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 28 de Janeiro)

- 3 -

E então a posição da Comissão poderia ser considerada, face à opinião pública, como manifestação de não colaboração com o novo Governo, o que está completamente afastado dos objectivos dos membros da Comissão.

A Comissão debateu a questão levantada pelo Sr. Dr. Magalhães Godinho, tomando posição cada um dos membros presentes e, em concordância com o ponto de vista atrás expresso, foi posto em relevo durante a sua análise, a incompatibilidade de posições face às afirmações de independência que a Comissão sempre imprimiu aos seus actos e por outro lado os projectos em estudo de reestruturação da CNE que não terão cabimento mantendo-se a deliberação em análise.

Posto este ponto à votação a Comissão deliberou, por maioria, não enviar o ofício em discussão, o que não invalidaria uma deligência pessoal junto do Primeiro Ministro para afirmação da posição da Comissão.

Presente ao plenário o ofício nº 858 do STAPE, de 21.7.76, em que se confirma o ofício 817 do mesmo Secretariado pedindo indicações dos fins a que se destinam os aparelhos adquiridos.

Deliberado mandar arquivar o ofício do STAPE por se considerar uma ingerência daquele serviço, nos assuntos da CNE, informando-se o STAPE desta deliberação por ofício, cuja minuta foi em seguida aprovada.

ORDEM DO DIA

1. Debate do projecto de reestruturação da Comissão Nacional das Eleições.

O Senhor Presidente propôs que a discussão do projecto apresentado fosse feita na generalidade e só depois se entrasse na sua análise na especialidade. Proposta aprovada pelo plenário.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 29 de Janeiro)

- 4 -

O Senhor Dr. Vitorino de Queiroz apresentou o projecto ao plenário chamando a atenção da Comissão para o facto de no projecto inicial terem sido introduzidas alterações que, dado terem sido introduzidas tardiamente, não ter sido possível distribuir oportunamente. Essas alterações sanarão algumas lacunas e irão ao encontro de algumas objecções que possivelmente serão formuladas.

Da discussão, na generalidade, foi posta em evidência a existência de matérias que estarão no âmbito exclusivo da Assembleia da República e outras que terão simples carácter regulamentar, portanto dentro da competência governamental.

- Assim não se justificaria a sua inclusão em um mesmo diploma;
- Saliendo que o alargamento preconizado da composição da CNE, reduzirá a sua operacionalidade, considerando-se inteiramente razoável a actual composição;
- Considerado que o projecto deveria, ainda, consignar de forma mais desenvolvida qual a competência fiscalizadora da CNE, qual a sua estrutura interna como o Secretariado, quadro de pessoal, disposições orçamentais e capacidade gestora;
- Considerada a conveniência de eliminar a definição da Comissão e, no preâmbulo do projecto, entende-se de retirar a origem do projecto que não pertence à CNE, além de outros pontos como imunidades e incompatibilidades dos seus membros, considerados exarados.

O Sr. Dr. Vitorino Queiroz, concordando com parte das críticas formuladas e considerando ser o projecto uma base de trabalho propôs que fosse constituído grupo de trabalho para proceder à reestruturação do projecto que se debruçaria sobre o mesmo.

Ouvidos os restantes membros o Senhor Presidente designou os Srs. Drs. Magalhães Godinho, Manuel Vitorino de Queiroz e Comandante Fuzeta da Ponte para estudarem o projecto, tendo o plenário aprovado a revisão do projecto desdobrando este em dois diplomas, um com carácter regulamentar,



S. R.
COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 83-B/76, de 29 de Janeiro)

- 5 -

definindo as suas estruturas internas, secretariado e quadros, capacidade gestora e financeira e outro com as alterações de fundo a considerar, e das atribuições da Assembleia da República, permitindo dar maior eficácia às suas deliberações em especial em matéria de fiscalização do recenseamento.

2. Rectificação do mapa de apuramento geral dos resultados eleitorais para a Assembleia da República - Assembleia de Apuramento Geral de Santarém.

Ponto já tratado no período de antes da ordem do dia.

E não havendo mais nada a tratar mandou ele, Senhor Presidente, encerrar e para constar lavrar a presente acta, eram dezoito e trinta horas.